

EM, 14/04/2022



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.455, DE 12 DE ABRIL DE 2022

ESTABELECE VALORES DE BOLSA
ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA
SERRA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A bolsa estágio concedida pelo Município, para carga horária de 20 (vinte) horas semanais, fica fixada mensalmente em:

I - R\$ 450,00 para os estudantes de nível médio;

II - R\$ 650,00 para os estudantes de nível superior.

§ 1º Ao estudante de nível superior contratado pelo Município, para estágio nas unidades de ensino desta municipalidade, fica estabelecida a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais e bolsa estágio no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 2º Ao estudante de nível superior contratado pelo Município, para estágio especificamente na Educação Especial das unidades de ensino desta municipalidade, fica estabelecida a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais e bolsa estágio no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

§ 3º Aplica-se aos valores de bolsa estágio de que tratam esse artigo, os reajustes concedidos anualmente aos servidores municipais, tomando-se por base o mesmo índice, desde que observado o interstício de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência desta Lei.

§4º Os contratos em execução na vigência desta lei deverão ser aditados, observados os valores estabelecidos neste artigo.



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Fica revogado em seu inteiro teor o caput, incisos e parágrafos do art. 28 da Lei nº. 4602, de 23 de janeiro de 2017, e a Lei nº. 5367, de 29 de setembro de 2021

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 12 de abril de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal